

**Lei nº 3.212, de 1º de fevereiro de 2011.**

**Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e autoriza o pagamento de abono, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451/2005 e alterado pelas Leis nº 2.755/2007, 2.923/2009, 3.040/2009, passa a ser de R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.178, de 19 de outubro de 2010.

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas nas Leis citadas no art. 1º.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, contidas no art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados  
10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários – BR  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de periodicidade anual aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, equivalente ao repasse do incentivo financeiro para o Programa Agente Comunitário de Saúde, recebido como parcela extra anual.

§ 1º O pagamento do abono referido no art. 4º, deverá obedecer a proporcionalidade dos meses trabalhados ao longo do ano, correspondendo a um onze avos por mês trabalhado, considerando como um mês a parcela igual ou superior a quinze dias.

§ 2º A parcela extra do incentivo financeiro referente ao exercício de 2010 deverá ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde que exerceram suas atividades ao longo do ano, como efetivos, contratados ou ocupantes do cargo em comissão.

§ 3º O abono só será pago se houver repasse da parcela extra do incentivo financeiro pela União e pelo Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 002/2011

Taquari, 07 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

O presente projeto visa alterar o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.178, de 19 de outubro de 2010, e também autorizar o pagamento dos abonos repassados da União e Estado, referentes a parcela extra anual.

A alteração se faz necessária, para que possamos repassar o valor estipulado pelo Ministro de Estado da Saúde, quando em julho do ano passado, fixou este salário mensal as ACSs considerando a necessidade de revisão do incentivo estabelecido em 2009.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, visto os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Luís Carlos Martins**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE